



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021

Dispõe sobre recomendação de locomoção no território do Município; utilização de uso de máscara de proteção facial em locais públicos; termo de notificação e responsabilidade dos atendidos pelas Equipes de Saúde com sintomas gripais e; consumo de bebida alcoólica em locais públicos no âmbito do Município de São Vicente do Sul e proibição de aglomerações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 65, de 24 de junho de 2020, que determinou medidas de distanciamento, com recomendações, o qual, não está surtindo efeito, sendo o que aqui se reitera vem surtindo um melhor efeito, com significativa redução das aglomerações;

CONSIDERANDO que os casos de infecção continuam em considerável aumento na cidade, bem como, as aglomerações estão rotineiras na cidade, com alto risco a população em razão de contágio pelo surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações em espaços públicos, vias públicas, praça central, balneário passo do umbu, espaços privados, definidos pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que determina o uso de mascarar no seu artigo 15 e parágrafo único e da outras providências;

CONSIDERANDO que para que surta efeito as determinações, o ciclo das medidas deve ser de 14 (quatorze) dias, perdendo todo o esforço até então se não cumprido tal prazo, considerando o decreto 016/2021, o qual tem prazo determinado, e também que os casos seguem aumentando;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, de zero hora do dia 19 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 25 de fevereiro de 2021, em **qualquer horário**, a aglomeração de cidadãos nas áreas públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e privadas do Município e balneário Passo do Umbu, exceto quando pessoas do mesmo círculo familiar ou, quando expressa a necessidade, que não de fim recreativo.

Parágrafo único: Fica definido como aglomeração, a junção de três ou mais pessoas.

Art. 2º. Fica **RECOMENDADO** aos cidadãos que não se locomovam no território de São Vicente do Sul, no horário compreendido entre as 22h00min e 06h00min.

Art. 3º. É, reiterando o já decretado, obrigatória a utilização de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas (comércio, repartições públicas, instituições bancárias, etc.).

Parágrafo único. Recomenda-se, igualmente, a utilização de máscara de proteção facial em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 4º. Todas as pessoas que apresentarem atestado de isolamento domiciliar por sintomas gripais, ou ainda, que realizarem testes em farmácias e laboratórios particulares, deverão **informar** e seguir orientações dos profissionais da Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul, bem como assinar o termo de notificação e responsabilidade disponibilizado pelos mesmos, sendo que o descumprimento de tais medidas poderão sujeitar o notificado às sanções previstas nos artigos 267, 268 e 330, todos, do Código Penal, inclusive à sujeição de prisão em flagrante delito.

§ 1º. Todas as pessoas atendidas pelo Setor de Saúde do Município de São Vicente do Sul deverão garantir acesso de seu contato, através de telefone, os quais serão disponibilizados/atualizados perante as Equipes de Saúde.

§ §. Fica autorizado a Brigada Militar e a vigilância em saúde a fiscalização das medidas constantes nesse decreto.

Art. 5º. Fica, nesse intervalo, expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres, em qualquer horário, com o intuito de evitar aglomerações de pessoas, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação prevista no *caput* sujeitará o infrator às medidas legais cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Art. 6º. Os bares, restaurantes e congêneres, seguem as recomendações de distanciamento do decreto 040/2020, sendo que poderão funcionar até as 01h00min, podendo receber clientes até às 00h30min.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando temporariamente, na validade do artigo primeiro, revogadas as disposições contrárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 18 DE
FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

Certifico que o presente decreto foi afixado no
quadro de avisos e publicações em 04/02/2021. Livro 41.